



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Controladoria Geral do Estado**  
**Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público**

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO - CGE-CODUSP/LAI 00134/2023

**Número de referência:** CGE-PRC-2023/00173 - PROTOCOLO SIC Nº [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Saúde

**UNIDADE:** Fundação para o Remédio Popular - FURP

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Pedido de acesso aos documentos da parceria firmada entre [REDACTED] e FURP, em especial a proposta de parceria submetida pela FURP, em que constem as informações obrigatórias exigidas no art. 14, inciso III, alínea b, do Anexo XCV da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Min. da Saúde. Razões para a recusa do acesso pretendido indicadas. Provimento negado.

**DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00134/2023**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Fundação para o Remédio Popular - FURP, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso o órgão prestou esclarecimentos sobre o caso em questão e informou que havia restrição de acesso aos documentos por Termo de Classificação de Informações – TCI. Insatisfeita, a solicitante apresentou o presente apelo revisional a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. No caso concreto em análise, verifica-se que o ente justificou a impossibilidade de disponibilizar os documentos solicitados, de acordo com o previsto no inciso III, do artigo 30, do Decreto nº 58.052, de 16 de maio 2012 e com o Decreto nº 61.836, de 18 de fevereiro de 2016, que dispõem sobre a classificação de documento, dado ou informação sigilosa e pessoal no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para fins de que trata a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).
4. Considerando que o órgão justificou adequadamente a negativa do pedido de informações formulado pela interessada, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II, e no artigo 22 da referida Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do aludido Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 20 de abril de 2023.

Classif. documental

006.03.02.001

**Governo do Estado de São Paulo**  
Controladoria Geral do Estado  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público



Antonio Carlos Santa Izabel  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público